AO EXCELENTÍSSIMO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS - MA.

Refª.: Pregão Eletrônico nº. 005/2024

Processo Administrativo nº 13/2024

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a prestação eventual e futura de agenciamento de viagens e serviços correlatos compreendendo: informações sobre as opções, emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias nacionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Assunto: Recurso quanto à decisão de **CLASSIFICAÇÃO** das empresas, após aplicação de critérios de desempate, exarada pelo pregoeiro no sistema do compras.gov.br, datada de 16 de abril de 2024.

A empresa **LE SOLEIIL TURIISMO LTDA,** CNPJ nº 03.320.995/0001-66, por meio de seu representante legal, já qualificado nos autos do procedimento em epígrafe, por seu representante infra-assinado, vem a Exma. Pregoeira, requerer a revisão da sua **CLASSIFICAÇÃO**, considerando que a mesma restou equivocada, como passaremos a demonstrar, conforme elementos a seguir explanados, visando inclusive primar pelos princípios da eficiência e legalidade no certame.

Fone: 3222-4815
Rua Rio Bonito, 562 - Rita Vieira I - CEP 79052-390 - Campo Grande - MS
finan@medturismo.com.br

I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cabe informar que este recurso está sendo interposto, tempestivamente, eis que o pregoeiro abriu a possibilidade no dia 22/05/2024, portanto o prazo se encerra em 27 de maio de 2024.

Assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade, quais sejam "***legitimidade ad causam"***, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir, tempestividade e inconformismo da empresa recorrente, à luz dos preceitos legais e das normas editalícias que regem a matéria, segue relatado a seguir os fundamentos do recurso.

II – DOS FATOS

O pregão eletrônico acima epigrafado, teve abertura em 09 de maio de 2024, às 09:00 horas, através do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, e posteriormente, devido ao empate ocorrido entre as licitantes para o item 1, foi dado início à análise de desempate, conforme relatório constante do chat do sistema utilizado, abaixo transcrito.

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:	**avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;**	**Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;**	**desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle**	**empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se locali**	**empresas brasileiras;**	**Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;**	**empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.**
F.C. MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISM	não apresentou	não apresentou	não apresentou			não apresentou	não apresentou
PAULO CEZAR DE JESUS REGO	1	não apresentou	não apresentou			não apresentou	não apresentou
ETICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTD	20	apresentou	apresentou	apresentou	apresentou	apresentou	não apresentou
INOVVE TURISMO LTDA	15	apresentou	apresentou	apresentou	apresentou	apresentou	apresentou
MELO AMORIM TURISMO LTDA	não apresentou	não apresentou	não apresentou	não apresentou	apresentou	não apresentou	não apresentou
WC VIAGENS E TURISMO LTDA	14	não apresentou	não apresentou	não apresentou	apresentou	não apresentou	não apresentou
BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA	MAIS DE 50	apresentou	apresentou	apresentou	apresentou	apresentou	apresentou
LE SOLEIL TURISMO LTDA	25	não apresentou	não apresentou	não apresentou	apresentou	não apresentou	não apresentou
BABACU VIAGENS E TURISMO LTDA	15	não apresentou	não apresentou	não apresentou	apresentou	não apresentou	não apresentou
CORP TRAVEL VIAGENS E TURISMO CORPO	não apresentou	não apresentou	não apresentou	não apresentou	apresentou	não apresentou	não apresentou
HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA	12	apresentou	apresentou		apresentou	apresentou	

CLASSIFICAÇÃO
1 LUGAR BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA
2 LUGAR ETICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTD
3 LUGAR INOVVE TURISMO LTDA

Ocorre que, o pregoeiro, teve entendimento equivocada acerca dos critérios estabelecidos pela lei 14.133/2021 e constantes do instrumento convocatório, resultando em uma **CLASSIFICAÇÃO** equivocada, como a seguir explanado.

Primeiramente, segue o item editalício, com base no artigo 60 da Lei:

> ***"6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:***
> ***6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;***
> ***6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle."***

Em síntese, o relatório.

III – DAS RAZÕES

Se observa, claramente, pela definição legal, que é mencionado que os critérios de desempate deverão seguir expressamente a ordem definida pelo artigo 60, ou seja, o primeiro critério, deve ser aplicado, em não havendo desempate, os demais na sequência.

Em nenhum momento o legislador aponta, sobre a definição ocorrer no caso de quem cumprir o maior número de critérios estabelecidos, portanto, o critério inicial sobre desempenho, restando suficiente para o desempate, deverá já resultar na **CLASSIFICAÇÃO**, para tanto é definida, pela lei, a ordem de utilização deles.

Diante disso, a **CLASSIFICAÇÃO**, correta seria, com base apenas no critério de desempenho, ficando da seguinte forma:

1 - Brasitur Eventos e Turismo Ltda

2 - Le Soleil Turismo Ltda

3 – Etica Turismo Viagens Receptivos Ltda

Com o devido respeito, que sempre deve prosperar, a decisão proferida pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro foi equivocada, devendo ser revista.

E ainda, as regras estabelecidas pelo próprio edital como veremos na exposição das razões do recurso.

III - DO REQUERIMENTO

Diante de todo o exposto, requer a ora recorrente, que a decisão exarada pelo pregoeiro seja **REVISTA**, alterando a sua **CLASSIFICAÇÃO**, no referido certame, resolvendo com eficiência, ainda na esfera administrativa a questão.

gov.br
Documento assinado digitalmente
KERICA RETIANE DE ALMEIDA
Data: 27/05/2024 14:57:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LE SOLEIL TURISMO LTDA

CNPJ nº 03.320.995/0001-66

KERICA RETIANE DE ALMEIDA

CPF: 607.592.911-87

Fone: 3222-4815
Rua Rio Bonito, 562 - Rita Vieira I - CEP 79052-390 - Campo Grande - MS
finan@medturismo.com.br

Fone: 3222-4815
Rua Rio Bonito, 562 - Rita Vieira I - CEP 79052-390 - Campo Grande - MS
finan@medturismo.com.br